



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 021 /2021.

Afonso Cláudio, 22 de novembro de 2021.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RATEIO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**".

O intuito do presente é o de conceder aos profissionais da Educação Básica lotados no Município, exclusivamente no ano de 2021, rateio de eventuais valores excedentes do denominado FUNDEB 70%, de modo a possibilitar o cumprimento do disposto na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Cabe destacar que por determinação do Governo Federal, desde o início deste ano o percentual destinado ao pagamento de salário dos professores da educação básica aumentou de 60% para 70% do comprometimento da dotação orçamentária específica do Fundeb, assim, desde então, a Administração Municipal vem se planejando para se adequar e transferir aos profissionais da Educação a verba exclusivamente destinada a eles.

Vale destacar, que a excepcionalidade da situação dos profissionais de Educação atende às exigências da Lei Federal nº 14.113/2020, que tem por objetivo valorizar os profissionais e aumentar os investimentos, visando a elevação da qualidade da educação.

Assevera-se que o aumento de despesas para com esses profissionais já foi avaliado e permitido pelo TCE-ES, conforme consta do Parecer em consulta nº 29/2021-2, datado de 27 de setembro de 2021. Vejamos:

FINANÇAS PÚBLICAS – AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO - ART. 212-A DA CF - ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 – PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DA NORMA CONSTITUCIONAL. **1. É possível o aumento de despesas com pessoal exclusivamente para contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, em razão do Princípio da Supremacia da Norma Constitucional.** 2. A Emenda Constitucional nº 108/2020 acrescentou exceção às proibições anteriormente estabelecidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, com vistas à efetividade do direito à educação. 3. É necessária a observância dos



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003100300034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. -Tel. 27 3735.4000 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico, em especial a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (arts. 18 a 23). **4. Os profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, são os profissionais previstos no artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além dos profissionais de psicologia e de serviço social que atendam às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. A tais profissionais da educação básica em efetivo exercício destina-se o pagamento do limite mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB.**

Ademais, em nosso Município ainda existem recursos do FUNDEB 70% disponíveis para utilização no exercício de 2021, sendo certo que acompanha a presente a declaração de que os gastos não ultrapassarão os limites constitucionais, portanto, sendo desnecessário a demonstração de impacto orçamentário, uma vez que os valores e fontes de recursos já estão previstos no orçamento do ano de 2021.

Embora o ideal seja rever o plano de cargos e carreira da categoria para readequá-lo e "incorporar" esses recursos excedentes na remuneração fixa dos profissionais, objetivo deste gestor, no ano de 2021 há o impedimento de o fazê-lo diante da vedação imposta pelo art. 8º, inciso I da Lei Complementar nº 173/2020, com validade até 31 de dezembro de 2021.

Neste contexto, o rateio demonstra-se como a melhor forma encontrada para dar cumprimento à distribuição mínima dos recursos do FUNDEB 70% no exercício de 2021, considerando a vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

Portanto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância para garantir o cumprimento ao inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

Assim sendo, visando garantir melhorias através de rateio aos profissionais da educação municipal, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado **em Regime de Urgência e Dispensa de Interstício**.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003100300034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 021 /2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RATEIO-FUNDEB
AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o rateio denominado Rateio-FUNDEB, para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º - O rateio mencionado no *caput* deste artigo será devido aos profissionais ativos, sejam eles servidores efetivos, contratados em regime de designação temporária e/ou servidores comissionados pagos com recurso do FUNDEB 70% (setenta por cento).

§ 2º - O valor destinado e a forma de pagamento do Rateio-FUNDEB será estabelecido em decreto, de modo a atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, calculado de forma proporcional ao salário base relativo ao exercício de 2021.

Art. 2º - Fará *jus* ao recebimento do rateio os servidores que estiverem com vínculo empregatício e efetivo exercício em 01 de dezembro de 2021, em conformidade com o Inciso II, Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo Único. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará *jus*, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do rateio nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. -Tel. 27 3735.4000 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O rateio previsto nesta lei será pago no mês de dezembro de 2021 ou, no mínimo, empenhado e liquidado no corrente exercício, podendo, excepcionalmente, ser pago em janeiro de 2022.

Art. 4º - O Rateio-FUNDEB não será incorporado ao vencimento do profissional do magistério da educação básica municipal, e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 5º A presente propositura se coaduna com os termos do Parecer Consulta 00029/2021-2 – Plenário, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, oriundo do Processo TC-03054/2021-1, publicado na edição 1.952, do Diário Oficial Eletrônico do TCEES, de 27/09/2021.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos à 01 de dezembro de 2021.

Afonso Cláudio-ES, 22 de novembro de 2021.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas em razão da aprovação do Rateio de eventuais valores excedentes do denominado FUNDEB 70% neste projeto de Lei, têm adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual em compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Afonso Cláudio-ES, 22 de novembro de 2021.



LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Independência, 341, Centro, Afonso Cláudio-ES – Cep.: 29.600-000
(27)3735-4000 – contabilidade@afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.